

LEI Nº 2.162 - DE 05 DE MAIO DE 1.980.-

Concede antecipação salarial de 15% (quinze por cento) a partir de 16.09.79.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedido ao pessoal do Município, uma antecipação salarial de 15% (quinze por cento) sobre o salário básico a partir de 16.09.79.

§ 1º.- A antecipação de que trata o artigo será compensada no próximo aumento.

§ 2º - Aos servidores beneficiados pelo Decreto nº 84.135, de 31.10.79, cujo aumento foi de 31% (trinta e um por cento) a partir de 01.11.79, perceberão os 15% (quinze por cento) até 31.10.79.

Art. 2º - Os benefícios da presente Lei não se aplicam ao quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada, criado pela Lei nº 2.085, de 15.12.77.

Art. 3º - A despesa resultante da aplicação da presente Lei será à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de maio de 1.980.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -

IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -